



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.705, DE 2009

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos escolares de fabricação nacional e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda desses produtos

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO

Em que pesem as manifestações meritórias do nobre autor e do relator da proposição, não posso apoiar a proposta, uma vez que o financiamento da educação brasileira pública apoia-se na receita resultante de impostos.

Assim, toda isenção de impostos reduz o montante de recursos disponíveis para arcar com as despesas educacionais.

O direito à educação é assegurado a partir dos mecanismos que atuem diretamente sobre as políticas públicas educacionais de caráter estruturante.

A isenção sobre produtos escolares não garante, automaticamente, a melhoria de sua qualidade.

Desta forma, ressalvada a nobre intenção do autor e do relator, meu voto é pela rejeição do PL nº 6.705, de 2009.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**